



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03, 09 DE ABRIL DE 2026.

Institui, em caráter provisório, o Grupo de Trabalho de Assuntos Institucionais e Legais (GTIL) dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH-PLRD) e do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce (CBH-BSFRD).

Os Comitês das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce e do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce, criados, respectivamente, pelos Decretos Estaduais nº 3.793-R e nº 3.792-R, publicados em 23 de março de 2015, com fundamento na Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, e nas Resoluções CERH-ES nº 001, de 30 de novembro de 2000, e nº 036, de 5 de dezembro de 2012, são órgãos colegiados, de caráter consultivo e deliberativo, com composição tripartite e paritária, integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (SIGERH/ES).

Considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce e o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce encontram-se em processo de unificação, conforme deliberado por suas Plenárias, por meio das Deliberações Normativas CBH-PLRD nº 04/2025 e CBH-BSFRD nº 03/2025;

Considerando que os CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce e CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce correspondem, respectivamente, às Unidades de Análise 8 (UA8) e 9 (UA9), no âmbito do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH Doce);

Considerando a necessidade de dar continuidade aos encaminhamentos relacionados aos assuntos institucionais e legais de interesse de ambos os Comitês;

Considerando que o processo de unificação está em curso e que se mostra imprescindível o tratamento conjunto e integrado das pautas técnicas em espaço comum;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o Grupo de Trabalho de Assuntos Institucionais e Legais (GTIL) dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH-PLRD) e do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce (CBH-BSFRD).



Art. 2º Cabe o GTIL, na área de abrangência dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Pontões e Lagoas do Rio Doce (CBH-PLRD) e do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce (CBH-BSFRD).

- I - Examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de matérias, previamente à sua apreciação pela Plenária;
- II - Avaliar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas pela Diretoria, por outras Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou por 2/3 dos membros antes da sua apreciação pela Plenária;
- III - Devolver a matéria ao Grupo Técnico competente, com recomendações de modificação, ou apresentar substitutivo à Plenária, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;
- IV - Assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelos demais Grupos Técnicos do CBH-PLRD e CBH-BSFRD em termos de legalidade e técnica legislativa;
- V - Outras atividades atribuídas pela Plenária do CBH-PLRD e CBH-BSFRD.

Art. 3º O GTIL será integrado por até 06 membros, a serem escolhidos na plenária conjunta do CBH-PLRD e CBH-BSFRD.

Art. 4º Na composição do GTIL deverão ser considerados, ainda, os seguintes aspectos:

- I – a natureza técnica do assunto de sua competência;
- II – a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-PLRD e CBH-BSFRD;
- III – a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas;
- IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados;
- V – em caso de deliberação por votação, apenas os membros terão direito a voto, não participando a coordenação do processo de votação;
- VI – em situações de empate, caberá à coordenação o voto de desempate.

§ 1º O membro do GTIL poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

Art. 5º O GTIL terá um coordenador (a) e um relator (a), eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.



Art. 6º É permitido a qualquer membro do CBH-PLRD e CBH-BSFRD acompanhar as atividades do GTIL e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaré/ES, 09 de abril de 2026.

DOLORES DE FÁTIMA COLLE

Presidente do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Presidente do CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce do Rio Doce